



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 594 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2009.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2009, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 13.920.730,00 (Treze milhões, novecentos e vinte mil e setecentos e trinta reais).

**Art. 2º** - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos I e II desta Lei e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.651.328,15</b>
Receitas Tributárias	708.000,00
Receitas de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	65.618,00
Receita de Serviços	86.500,00
Transferências Correntes	14.535.502,00
Outras Receitas Correntes	135.708,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>528.347,85</b>
Operações de Crédito	528.347,85
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-2.258.946,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>13.920.730,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02, 06, 07, 08 e 09 desta Lei.

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	796.000,00
02 – Judiciária	192.100,00
04 – Administração	2.328.513,29
06 - Segurança pública	33.600,00
08 – Assistência Social	885.600,00
10 – Saúde	3.375.803,40
12 – Educação	3.808.187,01
13 - Cultura	70.450,00
15 – Urbanismo	662.829,00
16 - Habitação	2.600,00
18 – Gestão Ambiental	39.640,00
20 – Agricultura	185.300,00
23 – Comércio e Serviços	37.200,00
26 - Transporte	720.400,00
27 - Desporto e Lazer	166.300,00
28 – Encargos Especiais	477.000,00
99 - Reserva de Contingência	139.207,30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.920.730,00</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ação Legislativa	796.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Proc.Judiciário	192.100,00
121 - Planejamento e Orçamento	140.862,10
122 – Administração Geral	1.873.051,19
123 _ Administração Financeira	314.600,00
181 - Policiamento	33.600,00
244 – Assistência Comunitária	803.700,00
301 – Atenção Básica	3.028.268,40
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	255.480,00
304 – Vigilância Sanitária	64.400,00
305 – Vigilância Epidemiológica	27.655,00
361 – Ensino Fundamental	3.043.050,70
365 – Educação Infantil	634.496,31
366 – Educação de Jovens e Adultos	64.640,00
367 – Educação Especial	66.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	48.850,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

392 – Difusão Cultural	21.600,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	497.029,00
452 – Serviços Urbanos	165.800,00
482 - Habitação Urbana	2.600,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	39.640,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	130.300,00
606 – Extensão Rural	55.000,00
695 – Turismo	37.200,00
782 - Transporte Rodoviário	720.400,00
812 – Desporto Comunitário	166.300,00
843 – Serviço da Dívida Interna	477.000,00
999 – Reserva de Contingência	139.207,30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.920.730,00</b>

**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	12.033.405,85
Despesas de Capital	1.748.116,85
Reserva de Contingência	139.207,30
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.920.730,00</b>

**POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>LEGISLATIVO</b>	
<b>01 – Poder Legislativo</b>	<b>796.000,00</b>
Câmara Municipal	796.000,00
<b>EXECUTIVO</b>	
<b>02 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>546.750,00</b>
Gabinete do Prefeito	354.650,00
Assessoria Jurídica	192.100,00
<b>03 - Secretaria de Administração</b>	<b>1.692.863,29</b>
Gabinete do Secretário	140.862,10
Departamento de Recursos Humanos	45.173,66
Departamento de Material e Comunicação	1.147.427,53
Departamento de Patrimônio	359.400,00
<b>04 – Secretaria de Finanças</b>	<b>791.600,00</b>
Gabinete do Secretário	58.000,00
Departamento de Receita	96.400,00
Departamento Financeiro	637.200,00
<b>05 – Secretaria de Educação</b>	<b>3.878.637,01</b>
Gabinete do Secretário	49.000,00
Departamento de Educação.	3.759.187,01
Departamento de Cultura	70.450,00
<b>06 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos</b>	<b>1.372.329,00</b>
Gabinete do Secretário	43.100,00
Departamento de Urbanismo e Edificações	608.829,00
Departamento de Viação	720.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

<b>07 – Secretaria de Saúde</b>	<b>3.375.803,40</b>
Fundo Municipal de Saúde	3.375.803,40
<b>08 - Secretaria de Assistência Social</b>	<b>620.500,00</b>
Gabinete do Secretario	60.800,00
Departamento de Serviço social	559.700,00
<b>09 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>185.300,00</b>
Gabinete do Secretario	54.200,00
Departamento de Desenvolvimento	131.100,00
<b>10 - Secretaria de Assuntos Indianistas</b>	<b>265.100,00</b>
Gabinete do Secretario	43.900,00
Departamento de Desenvolvimento Sócio-Cultural	221.200,00
<b>11 - Secretaria de Esporte, Turismo e Meio Ambiente</b>	<b>256.640,00</b>
Gabinete do Secretario	53.000,00
Departamento de Esporte	113.300,00
Departamento de Turismo	37.200,00
Departamento de Meio Ambiente	39.640,00
Departamento de Limpeza Publica	13.500,00
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	<b>139.207,30</b>
Reserva de Contingência	139.207,30
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.920.730,00</b>

**Art. 4º** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecidos a preços correntes do mês de Junho de 2008, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de julho de 2008.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado no que couber, a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da despesa fixada para a Câmara Municipal de Tamarana e Administração Direta, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o disposto no art. 25, da Lei Municipal nº 571/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009;

II – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fonte, e até o limite desta;

III – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação na fonte específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.

**Art. 8** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 30 de Setembro de 2008.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO MUNICIPAL**